



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2440/2016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA, ATIVOS, INATIVOS, INCLUSIVE OS QUE RECEBEM COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Mota autorizada a aplicar a revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2016, incidindo sobre o vencimento de seus Servidores e Empregados Públicos, ativos e inativos, inclusive, os que recebem complementação salarial nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, um percentual de 6,0%, correspondente ao período de abril a dezembro/2015.

Art. 2º. A revisão de que trata a presente Lei Complementar aplica-se aos Servidores, ativos, inativos, inclusive os que recebem complementação salarial do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

[candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)

